



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 048/90, DE 26-12-90.

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ-
PIO DE SANTA LUZIA D'OESTE PARA O EXERCÍCIO'
FINANCEIRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado
de Rondonia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'O
este aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Lu-
zia D'Oeste para o Exercício Financeiro de 1.991, discriminado pelos anexos in-
tegrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos de Adminis-
tração direta instituídos pelo Município, estima a Receita Geral em Cr\$
270.000.000,00 (Duzentos e setenta milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em
igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada pela Arrecadação'
de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, conforme Legisla-
ção em vigor, obedida a classificação seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	215.500.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	Cr\$	973.600,00
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$	284.380,00
1.3 - Transferência Corrente	Cr\$	213.854.620,00
1.4 - Outras Rec. Correntes	Cr\$	387.400,00

Cedra Cabral
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

2 - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 54.500.000,00
2.1 - Alienação de Bens	Cr\$ 748.220,00
2.2 - Transferência de Capital	Cr\$ 53.721.780,00
2.3 - Outras Receitas de Capital	Cr\$ 30.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo discriminativo contido nos anexos integrantes desta Lei, conforme o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 Legislativo	Cr\$ 27.000.000,00
1.2 Administração e Planejamento	Cr\$ 102.300.000,00
1.3 Educação e Cultura	Cr\$ 71.000.000,00
1.4 Energia e Rec. Minerais	Cr\$ 3.000.000,00
1.5 Habitação e Urbanismo	Cr\$ 10.000.000,00
1.6 Saúde e Saneamento	Cr\$ 33.000.000,00
1.7 Assist. e Previdência	Cr\$ 2.700.000,00
1.8 Transporte	Cr\$ 21.000.000,00

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 Câmara Municipal	Cr\$ 27.000.000,00
2.2 Gabinete do Prefeito	Cr\$ 26.000.000,00
2.3 Depto. Mun. Adm. e Fazenda	Cr\$ 38.200.000,00
2.4 Depto. Mun. Ob. e S. Públicos	Cr\$ 74.800.000,00
2.5 Depto. Mun. Educação e Cultura	Cr\$ 71.000.000,00
2.6 Depto. Mun. de saúde	Cr\$ 33.000.000,00

Art. 4º - Todas as receitas vinculadas ou não e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas aos Cofres Municipais que depositará os recolhimentos em agências Bancárias, à Conta do Município de Santa Luzia D'Oeste, para sua movimentação.


Cedair
Cassol
Prefeito Municipal



Cont. da Lei 048/90.

folha 03.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Art. 5º - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite correspondente à 50 % (Cincoenta por cento) do total das despesas fixadas na presente Lei para o Exercício de 1.991, obedidas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - As despesas com o pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de obras quando executadas por Administração direta, poderão correr à conta do elemento de Despesa 4.1.1.0-00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor à partir de 01 de Janeiro de 1.991.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de dezembro de 1.990.

Cesar Cardoso
Cesar
Prefeito Municipal

